

PROPOSTA DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 81/2008

Às Comissões, em 28 / 07 / 2008

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO PAR. 4º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A SUCESSÃO INTERNA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A notações:

Relatório de Atividades

O Município de 15/08/08
017 268

Aguardar próxima votação → após dia 11/09

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Aprov.</u>	Proposição <u>Aprov.</u>	Proposição _____
Por <u>10</u> Votos	Por <u>08</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>01/09/08</u>	Em <u>15/09/08</u>	Em _____
Ass. <u>fraduf</u>	Ass. <u>fraduf</u>	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 81/2008

ALTERA A REDAÇÃO DO 4º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A SUCESSÃO INTERINA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Os Vereadores signatários desta, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 142, do Regimento Interno, propõem a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 65, da lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 -

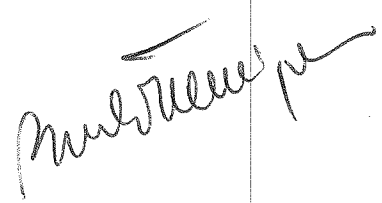
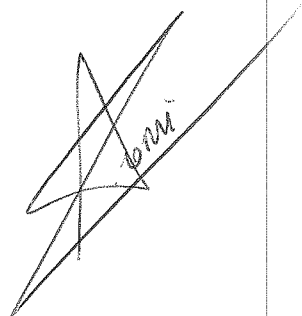
§ 4º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente do Executivo, o Procurador Geral do Município, percebendo os subsídios do Prefeito, proporcionalmente ao prazo de assunção.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2008.


RAPHAEL PRADO
Vice-Presidente





Câmara Municipal de Pouso Alegre *Minas Gerais*

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 81/2008

JUSTIFICATIVA

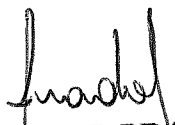
O Município de Pouso Alegre foi cenário, recentemente, de processos consecutivos de sucessão da Chefia do Poder Executivo, quando chegou a haver a ocupação do cargo de Prefeito, pelo então Procurador Geral do Município.

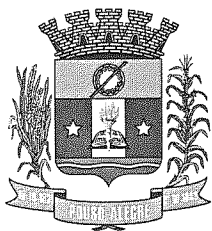
Ocorre que a regra posta no § 4º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, conforme sua atual redação, suscitou dúvidas e ocasionou certa insegurança, para a correta interpretação de seu comando.

A alteração proposta, no caso de necessidade de sucessão interina, inclusive prevendo, como retribuição justa e proporcional ao período de assunção, a remuneração pertinente ao cargo de Prefeito, objetiva definir com precisão a ordem de ocupação, nos casos de impedimento e vacância.

Estas as razões que ensejaram a propositura da presente modificação na Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2008.


RAPHAEL PRADO
Vice-Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 81/2008

A Lei Orgânica

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão que analisa o projeto de ~~emenda~~ emenda à Lei Orgânica nº 81/2008, que altera a Redação do § 9º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a sucessão interna do Prefeito e do Prefeito, nos termos do artigo 44 do Regulamento Interno deste Conselho, não encontrou obstáculos legais a sua promulgação.

Sala das Sessões 1 de Setembro de 2008.

Pres.

Rel.

Sec.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2008.

Exmo. Sr.
Dr. GERALDO CUNHA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Ref. Parecer Jurídico

Sr. Presidente,

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade da proposta de emenda a Lei Orgânica nº 81/2008 que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 65 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE DISPOE SOBRE A SUCESSÃO INTERINA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.**

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Analisando detalhadamente a proposição, não encontramos óbices que possam obstacularizar sua regular tramitação.

Assim, pelas razões supra-citadas, essa Assessoria exara parecer **FAVORÁVEL** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j..

Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico


Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico